

# Arquivo Permanente do TJDFT: fonte de conhecimento sobre o passado da Capital Federal

**Otacílio Guedes Marques<sup>1</sup>**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

otacilio.marques@tjdft.jus.br

**Clarismar Gomes de Abreu<sup>2</sup>**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

clarismar.abreu@tjdft.jus.br

## Resumo:

Discute-se, neste artigo, a importância da documentação produzida nos acervos do Poder Judiciário, tanto no seu aspecto jurídico quanto no sócio-histórico. Nesse sentido, apresenta exemplos de como informações constantes em autos judiciais recolhidos ao Arquivo Permanente do TJDFT podem ser relevantes para o conhecimento da história da sociedade do Distrito Federal. Utiliza-se, para isso, processos relacionados a ações previdenciárias advindas de acidentes ocorridos no período de construção da cidade Brasília e o primeiro processo autuado na Segunda Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Espera-se, desse modo, fomentar a produção e o interesse por este rico acervo documental passível de investigação científica.

**Palavras-chave:** Arquivo Permanente; Valor Secundário; Poder Judiciário; História de Brasília

## Abstract:

This article discusses the importance of documentation produced in the collections of the judiciary both in appearance and in the socio-legal history. In this sense, provides examples of how information contained in court records collected Archive Standing TJDFT may be relevant for understanding the history of society in the Federal District. Is used for this, processes related to social security actions arising from accidents in the construction period and the first city Brasilia process apprehended in the Second Court of Public Finance of the Federal District. It is hoped thereby to promote sustainable production and interest in this rich collection of documents subject to scientific investigation.

**Keywords:** Permanent File; Secondary Value; Judiciary; History of Brasília

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília – UnB. Analista Judiciário – Especialidade: Arquivologia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

<sup>2</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás – UFG.

## 1. Introdução

Para o historiador italiano Carlo Ginzburg, o ofício daqueles que se debruçam sobre os acontecimentos passados no intento de compreendê-los assemelha-se ao trabalho detetivesco do investigador de colcha de indícios, de sinais e de pistas que venham a contribuir para a compreensão de um dado evento. O pesquisador definiu tal paradigma com o nome de indiciário. (GINZBURG, 1989).

Os indícios são fontes que subsidiam e corroboram a narrativa apresentada pelos pesquisadores que buscam investigar o passado, dentre essas fontes se incluem os documentos judiciais. Tal documentação, entretanto, não serve apenas ao labor dos historiadores, acodem também aos pesquisadores de diversos campos do saber, como, por exemplo, direito, arquivologia, sociologia, psicologia, jornalismo. Desse modo, é relevante, inicialmente, uma discussão acerca da relação entre a preservação da memória do Poder Judiciário e a sua difusão para a sociedade.

A memória, como capacidade intrínseca e individual do ser humano, está sujeita à imprecisão e a falhas.

A memória, como propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas. (LE GOFF, 1994, p. 423).

Nesse sentido, a concepção de memória que perseguimos vai além do contexto experimentado por um único indivíduo: busca-se um processo de compartilhamento coletivo e de construção de um ambiente que represente de forma mais coerente e homogênea as ações e o pensamento da sociedade.

A memória desempenha um imenso papel social. Diz-nos quem somos, integrando o nosso presente no nosso passado e dando assim fundamento a todos os aspectos daquilo a que os historiadores chamam hoje as mentalités. (FENTRESS e WICKHAN, 1992, p. 242).

Para agrupar e representar sua memória, os grupos sociais elegem, consciente ou inconscientemente, lugares de memória coletiva que garantam a perpetuação da sua história para as próximas gerações. Estes espaços sempre

existiram em todas as sociedades e culturas conhecidas, e são definidos por Pierre Nora como sendo:

‘Lugares topográficos, como os arquivos, as bibliotecas e os museus; lugares monumentais como os cemitérios ou as arquiteturas; lugares simbólicos como as comemorações, as peregrinações, os aniversários ou os emblemas; lugares funcionais como os manuais, as autobiografias ou as associações: estes memoriais têm a sua história’. (NORA apud LE GOFF, 1994, p. 473).

## **2. Memória do Poder Judiciário**

Em relação à preservação da memória no âmbito do Poder Judiciário e das suas relações com o público em geral, é necessário destacar que além de cumprir o “papel do Judiciário na sociedade, como garantidor dos direitos da cidadania, constata-se que até mesmo seus prédios refletiram e abrigaram, em oportunidades inúmeras, a sua identidade institucional” (BIANCAMANO, 2006, p. 1). Assim, o Judiciário deve mostrar que prédios, pessoas e informações que o constituem refletem a sua imagem institucional junto à memória coletiva.

“A informação jurídica é originada fundamentalmente por um tripé informacional: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (MIRANDA, 2004, p. 138), sendo que é neste tripé informacional que o Poder Judiciário baseia as relações sociais. Percebe-se que

A informação jurídica é elemento imprescindível para que se alcancem os objetivos no âmbito jurídico. Há, portanto, uma necessidade de sistematização desses dados, para que um controle e um alcance dessas propostas seja viável (MIRANDA, 2004, p. 138).

Todavia, além desse tripé informacional, o acervo documental produzido pelo Poder Judiciário contém informações que ultrapassam o campo jurídico. Citemos, por exemplo, as informações constantes nos processos judiciais referentes a ações previdenciárias julgadas pelos Tribunais de Justiça, os quais trazem relevantes informações de valor secundário acerca das relações de trabalho em determinado período que podem servir de aporte à pesquisa sócio-histórica.

Percebemos, assim, a importância da preservação documental que possua valor secundário. No nível individual, por exemplo, as pessoas têm o

costume de guardar e preservar registros da sua vida e de seus antepassados como forma de lembrar aquilo que foi vivido e mostrar para as gerações futuras, de alguma forma, a história da família. Do mesmo modo, empresas, instituições públicas e privadas e outros organismos também tentam preservar e divulgar os registros do passado, em arquivos, museus e outras unidades de informação de forma paralela à necessidade de gestão da informação de caráter imediato (corrente).

Esta necessidade de preservação da memória institucional, que não se restringe apenas aos documentos tradicionais, causou uma extrema revolução na maneira de atuação das unidades de informação que tratam, de alguma forma, da memória. Arquivos e centros de documentação se juntaram às bibliotecas e aos museus e passaram a valorizar os registros e informações produzidas nos mais diversos suportes, que transcendem à área de atuação de cada unidade de informação, como, por exemplo, o registro em suportes audiovisuais de depoimentos dos indivíduos participantes da história do órgão, em programas de história oral.

A informação administrativa contida, enquanto validade jurídico-funcional, nos arquivos correntes e, posteriormente, como testemunho em fase intermediária ou como fonte histórica custodiada nos arquivos permanentes, não se restringe a si mesma. [...] Trata-se de algo que vai muito além do próprio conteúdo do documento. Os conjuntos informacionais que se gera não podem ser definidos compartimentadamente como material de arquivo, de biblioteca ou de centro de documentação, por serem atípicos, como totalidade, a qualquer um deles. **Estes conjuntos de dados constituem a memória** (BELLOTTO, 1991, p. 183, grifo nosso).

Ademais, os documentos produzidos por instituições públicas guardam relação com a sociedade, especialmente quando possuem natureza pública. Citemos, por exemplo, as ações criminais. Inicialmente, na maioria das vezes, resultam da ação coercitiva do Estado sobre determinados indivíduos que transgrediram atos normativos e, por conseguinte, da definição de uma penalidade a ser-lhes imposta. Findada essa etapa, os autos judiciais podem subsidiar pesquisas que intentem observar e comparar, ao longo do tempo, aspectos como: perfil dos réus, severidade das penas, reincidência de réus, perfil de crimes e contravenções praticados, rito processual, impacto de alterações legislativas, dentre outros aspectos socioeconômicos.

### 3. Pesquisa em Autos Judiciais

Nesse sentido, como exemplo de trabalho acadêmico, cabe destacar o trabalho realizado por BRITO (2007), no qual tratou da infância, da juventude e da condição feminina. O *corpus* principal de trabalho da autora

É um conjunto de cerca de 5 mil processos especiais de menores do antigo Juizado de Menores de Brasília, hoje Vara da Infância e Juventude, compreendido no período que vai de 1963, quando se iniciam os trabalhos daquela instituição em Brasília, a 1990, último ano de vigência do Código de Menores. (BRITO, 2007: 16)

Segundo a autora, “com os dados descritivos dos processos, pude jogar luz sobre alguns indícios estatísticos, seja para corroborá-los, seja para corrigi-los, ou completá-los”. (BRITO, 2007, 20)

Outro exemplo de dados e de informações possíveis de serem obtidos nos atos processuais e na documentação juntada aos autos e que são objeto deste artigo são os relatos de como se deram acidentes de trabalho durante o período inicial de construção de Brasília e os documentos associados a eles, bem como características dos construtores da cidade.

A cidade de Brasília, capital do país, foi inaugurada em 21 de abril de 1960. Entretanto, suas obras tiveram início desde 1956. Como fora construída em local destituído de mão-de-obra suficiente para encaminhar a criação de uma cidade no meio do planalto central, foi necessária a atração de operários da construção civil de diversas localidades do Brasil, conforme destacado em Serra:

Quase 90% dos moradores de Brasília, em 1959, eram imigrantes, ou seja, haviam nascido nas outras Unidades Federativas (55.737) ou em Países Estrangeiros (1.216). A maior parte dos emigrantes concentrava-se nos acampamentos do Plano Piloto, nos núcleos Bandeirante e Bananal e no recém-fundado povoado de Taguatinga, ou seja, nas áreas mais diretamente envolvidas nas obras de construção da cidade dos núcleos de moradia. Mais da metade dos emigrantes eram naturais de três estados: Goiás (23,3%), Minas Gerais (20,3%) e Bahia (13,5%). (...) Em termos de Grandes Regiões, segundo a configuração regional atual, 44% dos migrantes nasceram na Região Nordeste, 29,4% na Região Sudeste, 24,2% na Região Centro-Oeste, 1,3% na Região Sul e 0,6 na Região Norte. Confirmasse, assim, a imagem predominante de que a migração nordestina foi a mais importante. (BRITO, 2010: 133).

Cumprir destacar que, mesmo após a inauguração, a cidade permaneceu por alguns anos num ritmo frenético de construções e inaugurações, o que, conseqüentemente, implicou a necessidade de grande quantidade de mão-de-obra. O acervo documental de autos judiciais do TJDFT em relação a essas ações compreende autos judiciais datados de 1958, que eram julgados pelo então Juiz de Direito da Comarca de Planaltina de Goiás, Lucio Batista Arantes<sup>3</sup>, que era o responsável por todas as ações da Nova Capital, antes da inauguração de Brasília e da instalação do TJDFT, em 21 de abril de 1960.

A seguir, visando destacar a relevância dessa documentação, são apresentados fragmentos colhidos nesse fundo documental, que retratam as condições de vida dos candangos durante a construção de Brasília.

Em processo autuado em 1962, por exemplo, é possível obter a descrição das circunstâncias da morte de um operário da construção civil, sua cidade natal, sua remuneração, dentre outras informações:

J.L.B, natural de Cariré-CE, com 20 anos de idade, profissão de Servente e remuneração de Cr\$ 18,00 (...), que estando trabalhando numa valeta, a mesma desabou, tendo, em conseqüência, falecido sufocado. A declaração foi prestada por F.A.B, irmão do *decujus*, com endereço seguinte: Alojamento do I.A.P.I.

O referido local de residência foi um dos diversos endereços criados para abrigar os Operários e que possuíam como ponto em comum o fato de serem alojamentos, muitos desprovidos das condições ideais para habitação. Apesar do caráter temporário, muitos desses alojamentos acabaram por se consolidarem como fixos, muito dos quais deram origem às atuais cidades-satélites, como, por exemplo, Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Ceilândia.

Um Termo de Acordo para Liquidação de Obrigações Decorrentes de Acidentes do Trabalho juntado em processo autuado em 1960 também traz informações de um acidente ocorrido alguns dias antes da inauguração de Brasília:

(...)J.C.A.F. de cor parda, com 30 anos de idade, casado, servente, brasileiro, com o salário de Cr\$ 160,00 por dia, residente Acampamento (sic), (...) [que sofreu acidente de trabalho]

---

<sup>3</sup> Posteriormente, o Dr. Lucio Batista Arantes solicitou a transferência para a Justiça do Distrito Federal, como juiz de direito substituto. Chegou a ser Desembargador e Presidente do TJDFT.

transportando material de construção foi atingido por uma viga aos 10 dias do mês de fevereiro de 1960.

Outro aspecto interessante é obtido a partir de processo autuado em 1960, no qual consta a morte de um Operário da Construção Civil em agosto do ano anterior. O acidentado possuía 18 anos e exercia a função de ajudante de eletricista e recebia o salário de Cr\$ 136,00 por dia. O ajudante sofreu queda da sétima laje de um edifício. A Notificação de Acidente de Trabalho acostada nos autos apresenta outra relevante informação, qual seja, sobre o horário do acidente e quantas horas o trabalhador acidentado já havia laborado naquele: “no dia 6, às 18 horas, após 10,5 horas de serviço, ocorreu o acidente cujos elementos abaixo indica”.

Evidentemente, são apenas amostras do acervo documental, entretanto, uma análise aprofundada pode permitir mapear aspectos como o horário da jornada de trabalho, a remuneração, bem como a quantidade de horas exercidas pelos operários e buscar, por exemplo, similaridades e diferenças entre os acidentes notificados.

Como exemplo de similaridade, nota-se, em outra Notificação de Acidente de Trabalho, um acidente ocorrido em março de 1960, quando o carpinteiro já havia trabalhado 9 horas e 30 minutos, ou seja, assim como no caso anterior, ultrapassou a jornada diária de trabalho de 8 horas.

Merece ser citado, ainda, tanto por sua numeração emblemática quanto por apresentar um exemplo de transposição de uma questão posta na sociedade para a cena judicial, o processo autuado em 8 de junho de 1960, no Cartório da 2ª Vara de Fazenda Pública do DF. Por ser a primeira autuação daquele Cartório, recebeu o número 1/1960. Trata-se de uma ação de Interdito Proibitório interposta pela Associação dos Habitantes Pioneiros do Núcleo Bandeirante (HAPINUBAN) contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). Esse processo apresenta aspectos do Núcleo Bandeirante e da prática judicial nos primeiros anos de funcionamento do TJDF.

Na ação, a Associação, temendo que seus associados fossem expulsos de seus lotes pela Companhia, requereu que fosse assegurada da “violência iminente, expedindo, para isso, o competente mandato proibitório” que impusesse à “Ré NOVACAP a obrigação de não levar a efeito a pretendida turbação”.

A atual Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, cenário da avença contida no processo 1/1960, surgiu, em 1956, com a intenção de ser um espaço de concentração comercial durante o período de construção de Brasília. Assim, o Estado intencionou, inicialmente, que aquela região existisse provisoriamente. A forma adotada para ocupação dá conta disso, visto que se deu por meio de comodato<sup>4</sup>. Consta, inclusive, no referido Processo, um desses instrumentos referentes ao terreno onde estava instalada a Associação. A partir desse documento, pode-se inferir que eram utilizados contratos padronizados, nos quais cabia o preenchimento de apenas alguns campos.

Um dos campos já preenchidos era o do prazo para o comodato: quatro anos consecutivos. Porém, a cláusula quinta evidenciava, ainda mais, a importância dada, inicialmente, a esse prazo, corroborando o caráter provisório que norteava a ocupação do Núcleo Bandeirante: “Findo o prazo de quatro anos, será a área devolvida ao Comodante, não cabendo ao comodatário qualquer direito ou indenização pelas benfeitorias efetuadas”.

Na cláusula sétima, constava também preocupação de uma efetiva utilização daquela área durante os quatro anos:

Rescinde-se de pleno direito o presente contrato, independentemente do prazo contratual, ou de qualquer notificação judicial, ou extrajudicial, se: a) O comodatário, sem prévio e expresso consentimento por escrito da NOVACAP, transferir, sub-arrendar ou deixar de explorar a área arrendada; (...) d) O comodatário abandonar a área por mais de dois meses consecutivos, parализando suas atividades; e) O comodatário não fizer, às suas custas no prazo de 30 dias o início de sua construção, as benfeitorias necessárias à sua utilidade e constantes da planta anexa.

Dessa citação, apenas o prazo para construção das benfeitorias não era padronizado.

Com a proximidade do fim desse prazo e receosa de seus associados serem retirados do Núcleo, a Associação assim argumentou na inicial:

Ora, cada cidadão que tenha lote no Núcleo Bandeirante e ali resida, como é o caso dos Associados à Requerente - não há - negar, É POSSUIDOR DA ÁREA NA QUAL FEZ CONSTRUIR SUA CASA, boa ou ruim, e pode, escudado nas leis expostas, requerer ao Poder

---

<sup>4</sup> Segundo o Dicionário Aurélio, Comodato pode ser definido como Empréstimo gratuito de coisa não fungível, a qual deve ser restituída no tempo convencionado.



Judiciário que lhe segure, por meio de INTERDITO PROIBITÓRIO, da violência iminente por parte de quem, ousada e abusadamente como ora faz a NOVACAP, pretender lhe botar no olho da rua, baseada no direito da força, esquecendo-se, entretanto, que esse mesmíssimo direito (da força) poderá ser usada por esse povo sofredor do Núcleo Bandeirante.

A iminência da violência, segundo a Requerente:

é manifestada, não apenas pelos escritos que diariamente lemos nos jornais e revistas - alguns dos quais fazemos anexar a este trabalho - mas, ainda, pelas Avenidas colossais que a NOVACAP começa por construir ao lado direito do Núcleo, deixando seus prepostos tratoristas propalarem a boca pequena que as terminarão ainda que se faça necessário a 'derribada de casas com tratores'.

Além dessas argumentações, foram juntados, ao processo, recortes de jornais que versavam sobre o assunto.

A ação foi julgada pelo Juiz de Direito Mário Brasil de Araújo. Como a Justiça do DF ainda não possuía, no quadro, serventuários para sua Vara, o Juiz nomeou "*ad-hoc*" um Oficial de Justiça e um Escrivão, respectivamente o Sr. Nilo Pereira Nogueira e o Dr. Alberto Ribeiro Zambelli.

Na contestação, a requerida alegou, dentre outros argumentos, que as ameaças que lhe eram atribuídas inexistiam.

O pedido foi indeferido liminarmente. No mesmo sentido, na Sentença, de 6 de setembro de 1960, o Juiz julgou improcedente o pedido:

quanto ao mérito o que a autora alega é que a ré lhe teria feito ameaças no sentido da turbação de sua posse. A prova que trouxe aos autos nesse sentido já mereceu apreciação desse juízo quando deu as razões pelas quais negou-lhe a medida liminar. Nenhuma outra veio aos autos no sentido de invalidar aquelas conclusões. Afora disso o que já agora é público e notório, através de pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de que o aproveitamento de quantos ocupam o Núcleo Bandeirante é propósito de seu governo. Quando tivesse havido inicialmente quaisquer ameaças, e disso não encontramos prova no processo, a questão estaria superada a esta altura dos fatos. Assim tenho por improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas do processo.

Assim, foi decidido o processo que tratou da citada desocupação do Núcleo Bandeirante. O auto em questão apresenta outros detalhes e documentos relevantes sobre este debate. Todavia, os excertos aqui apresentados servem para

ilustrar como um tema que foi pauta dos debates cotidianos recebeu tratamento no Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. Reforçamos, desse modo, a relevância dos autos judiciais como fonte de conhecimento sobre a história da sociedade do DF.

#### **4. Considerações Finais**

O Poder Judiciário necessita criar maneiras de potencializar os meios de acesso aos pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento em seus acervos, pois, diferentemente do que acontece no Poder Executivo, onde a competência é do Arquivo Nacional, no Poder Judiciário o responsável pela custódia dos arquivos permanentes são os próprios Tribunais.

O TJDFT vive um período de grandes mudanças e conquistas, no que tange à gestão documental e à preservação da memória, em paralelo com a iminente revolução tecnológica pautada pela implantação do Processo Judicial eletrônico.

E como observado, o acervo documental do TJDFT pode contribuir para o conhecimento da história da Instituição e da sociedade do Distrito Federal.

Nesse sentido, o Arquivo Permanente do Tribunal tem desenvolvido ações que visam aperfeiçoar a preservação dos documentos com valor histórico, ali armazenados, bem como dotá-lo de uma estrutura para melhor atender os interessados em pesquisar os autos judiciais que ali serão conservados.

Como medida de difusão, o Centro de Memória Digital do TJDFT<sup>5</sup> criou o Informativo Histórico *Monumentum*, em março de 2011.

O informativo apresenta, desde seu início, mensalmente, diversas informações e fotografias relevantes sobre a memória institucional. Entretanto, neste ano, iniciou um trabalho de divulgação de informações constantes nos autos judiciais classificados como de valor secundário nos moldes da aqui apresentada. Esses autos estão preservados no arquivo permanente do TJDFT.

---

<sup>5</sup> Acessível em <http://www.tjdft.jus.br/institucional/centro-de-memoria-digital>



Figura 1: Informativo Monumentum (TJDF)

Além dessa medida de difusão, o TJDF disponibilizará instrumentos de pesquisa (guias, catálogos e inventários), elaborados de acordo com a Norma Brasileira de Descrição Arquivística – (NOBRADE), com o intuito de facilitar a pesquisa dos usuários.

A elaboração desses instrumentos faz parte do escopo de Projeto Institucional Estratégico, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Gestão Documental e do Serviço de Apoio à Memória Institucional, no sentido de dotar o Arquivo Permanente do TJDF de instrumentos *online* de descrição arquivística, a fim de ampliar a difusão da memória institucional e dos documentos de valor histórico que refletem parte da história da formação e consolidação da Capital Federal.

Com instrumentos de pesquisa adequados e com políticas de arranjo, descrição e difusão que respeitem os princípios arquivísticos (proveniência, ordem original, respeito aos fundos, etc.), o Poder Judiciário poderá ultrapassar a visão de que a recuperação da informação deva acontecer simplesmente pelo seu valor primário.

Por ser uma atividade recente no Poder Judiciário, a gestão documental vem se dedicando a resolver o problema das massas documentais acumuladas e a gestão dos arquivos correntes e intermediários, deixando a destinação final dos documentos em segundo plano.

Ao ultrapassar a questão do valor primário e da destinação final com a descrição dos fundos documentais permanentes, é possível identificar nesses acervos questões sociais, econômicas e históricas relacionados aos mais diversos assuntos, que terão seu potencial de pesquisa ampliado, para estudantes, pesquisadores e o público em geral, como os casos apresentados no presente artigo.

#### **Processos consultados:**

2660/62; 314/60; 15/60; 78/60; 1/60.

#### **Referências Bibliográficas**

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. São Paulo: T. A. Queiroz, 1991.

BIANCAMANO, Mary. Memorial: organização administrativa, política museológica e política arquivística. In. **Justiça & História**. v. 5, n. 9. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2005.

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. **Justiça e Gênero**: uma história da Justiça em Brasília (1960-1990). Brasília: Editora Universidade de Brasília: FINATEC, 2007.

FENTRESS, James; WICKHAM, Chis. **Memória social**: novas perspectivas sobre o passado. Lisboa: Teorema, 1992.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais**: Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

SERRA, Nelson de Castro (org.); LIMA, Nísia Trindade (et. al.). **Veredas de Brasília**: as expedições geográficas em busca de um sonho. Rio de Janeiro: IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2010.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1994.

MIRANDA, Ana Cláudia Carvalho de. A política de desenvolvimento de coleções no âmbito da informação jurídica. In. PASSOS, Edilenice. (Org.). **Informação Jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004.

Contato:

Otacílio Guedes Marques

[otacilio.marques@tjdft.jus.br](mailto:otacilio.marques@tjdft.jus.br)

(61) 3103-6912

SEGD/TJDFT - Praça Municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - Brasil